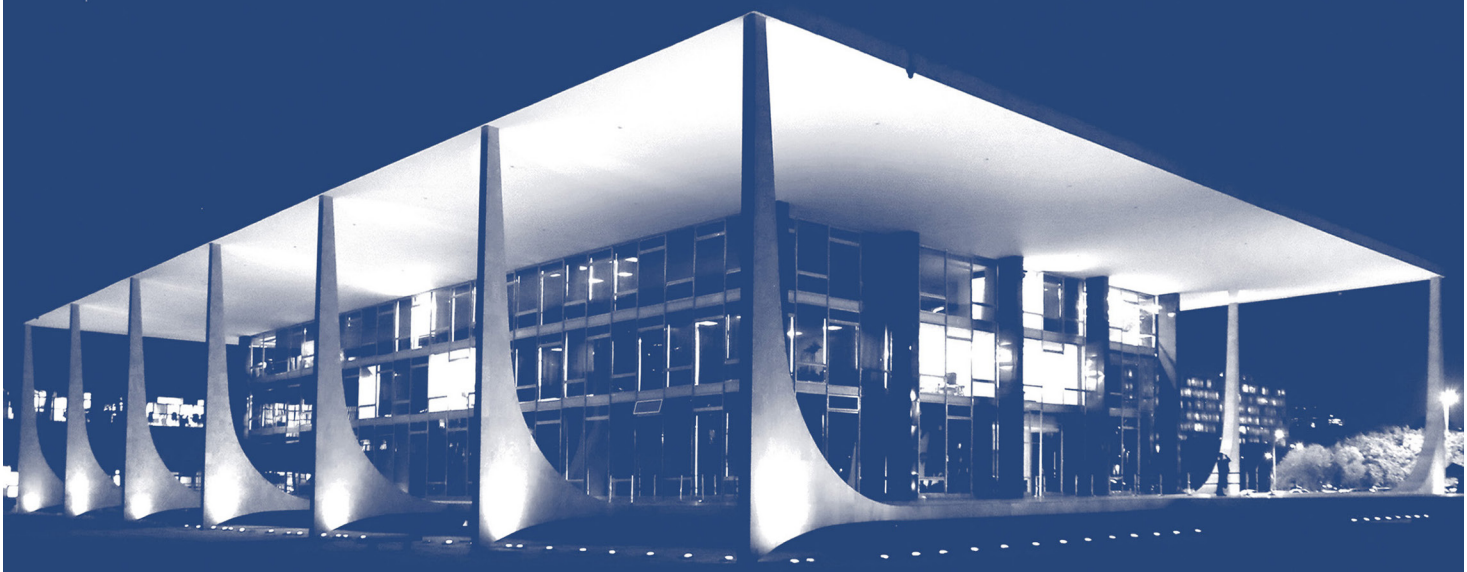
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
11.10.2024 a 18.10.2024



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luís Roberto Barroso
Presidente [26.06.2013]

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Vice-presidente [16.06.2015]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Alexandre de Moraes
[22.03.2017]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[04.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Aline Rezende Peres Osorio

Gabinete da Presidência
Fernanda Silva de Paula

Diretoria-Geral
Eduardo Silva Toledo

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Patrícia Perrone Campos Mello

Coordenadoria de Difusão da Informação
Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf

Assessoria Processual
Leonardo Cunha dos Santos

Equipe Técnica
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Camila Nascimento de Souza
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Eliane Nestor da Silva Santos
Gabriel de Amorim Leite
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Nara Andejara Gomes do Vale
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 9

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 9

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Imposto de Renda exclusivamente na fonte: incidência da alíquota de 25% sobre pensões e proventos de fontes situadas no País, percebidos por pessoas físicas residentes no exterior (Tema 1.174 RG) 11

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ARE 1.327.491/SC

» Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas de prestadora de serviços: ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações (Tema 1.118 RG) 12

Relator: Ministro NUNES MARQUES

RE 1.298.647/SP

» Equiparação dos subsídios de membros de carreiras distintas no âmbito estadual 13

Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

ADI 6.548/SC

» Tribunal de Contas estadual: instituição de sua Procuradoria Jurídica 14

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.441/MG

» Ministério Público estadual: criação de cargos em comissão no âmbito de sua estrutura administrativa 15

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 5.784/CE

» Penhora, no curso das campanhas eleitorais, de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) 16

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADPF 1.017 TPI-Ref/AL

» Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil: indicação de advogados integrantes de Tribunais Judiciários e Administrativos 17

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 6.810/DF

» Composição do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) 18

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADPF 936/DF

» Benefícios previdenciários: alterações na disciplina da pensão por morte, do seguro-desemprego e do seguro-defeso 19
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 5.389/DF

» Seguro-desemprego: majoração dos prazos de carência 20
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 5.340/DF

» Assembleia Legislativa: representação em órgãos do Poder Executivo 21
Relator: Ministro EDSON FACHIN
ADI 6.856/AL

» Proteção dos animais e controle reprodutivo de cães e gatos encontrados nas ruas no âmbito estadual 22
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 4.959/AL

» Prerrogativas do Poder Legislativo e tipificação de crime de responsabilidade no âmbito estadual 23
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 6.636/RR

» Transferência de depósitos judiciais para o Poder Executivo 24
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 2.647/PR

» Serviços de telecomunicações no âmbito estadual: proteção do consumidor contra práticas abusivas 25
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 6.269/RR

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Porte de arma branca e observância do princípio da taxatividade da conduta descrita no art. 19 da Lei das Contravenções Penais (Tema 857 RG) 27
Relator: Ministro EDSON FACHIN
ARE 901.623/SP

» Possibilidade de utilização de ação civil pública para afastar a coisa julgada após ultrapassado o prazo de dois anos para o ajuizamento da rescisória (Tema 858 RG) 28
Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA
RE 1.010.819 ED-segundos-ED-segundos-ED/PR
RE 1.010.819 ED-segundos-ED-segundos-ED-segundos/PR

» Polícia Civil: reajuste de salários de delegados e suspensão dos efeitos financeiros da respectiva norma local 29
Relator: Ministro LUIZ FUX
ADI 5.297/TO

» ICMS: redução de alíquota para cerveja à base de mandioca e definição do respectivo impacto orçamentário.....30
Relator: Ministro EDSON FACHIN
ADI 7.371/GO
ADI 7.372/PE

» Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) e vendas de mercadorias ou serviços ao mercado interno.....31
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 7.174/DF

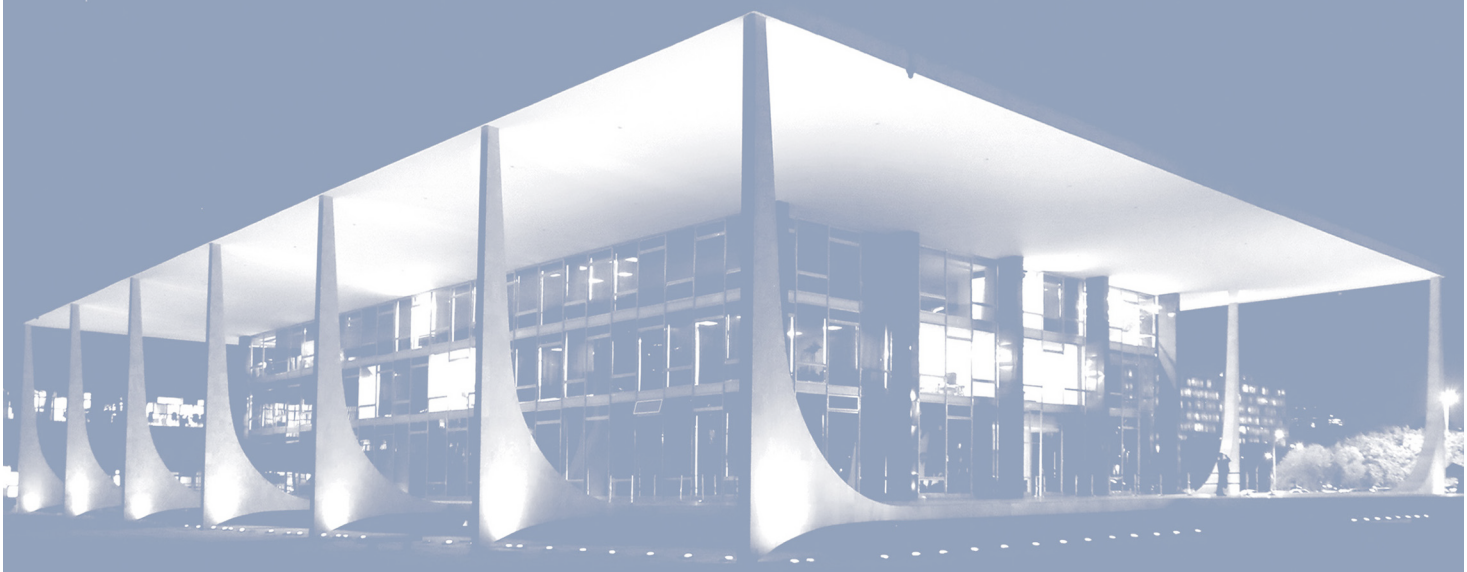
» Escolha dos conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal: ordem de indicação com prevalência do Poder Legislativo.....32
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 3.736/DF

» Escolha dos conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal: indicação, pelo governador, de integrantes da carreira de auditores e de membros do Ministério Público junto ao Tribunal33
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 7.053/DF

» Prorrogação da desoneração fiscal da COFINS-Importação e estimativa de impacto orçamentário e financeiro.....34
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 7.633 MC-Ref/DF

» Compartilhamento de torres de estações transmissoras de radiocomunicação pelas prestadoras de serviços de telecomunicações.....35
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADI 7.708 MC-Ref/DF

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 11.10 A 18.10.2024 *

LISTAS	RELATORES **													TOTAL
	PR	VP	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado					1				16	1	1			19
Incidentes e Recursos - Todas as classes	163	7	2		1			4	6	3	2	4	2	194
Ações de Controle Concentrado (Mérito)			1		3			1		3		1		9
Devoluções de Vistas			1		1				4		1***			7
Referendos	1		1					1						3
Destaques Cancelados	1													1
TOTAL	165	7	5	0	6	0	0	6	26	7	4	5	2	233

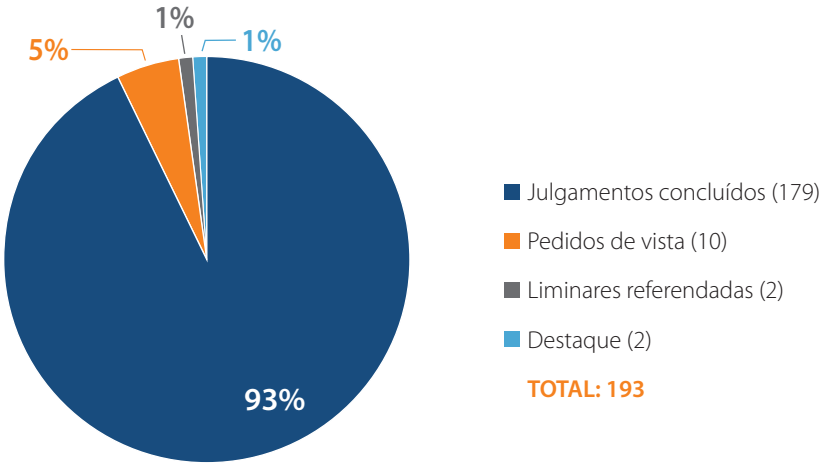
* Dados extraídos em 08.10.2024.

** PR: Ministro Presidente, VP: Ministro Vice-Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

*** * Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI (aposentado) – devolução de vista realizada pelo Ministro ANDRÉ MENDONÇA

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

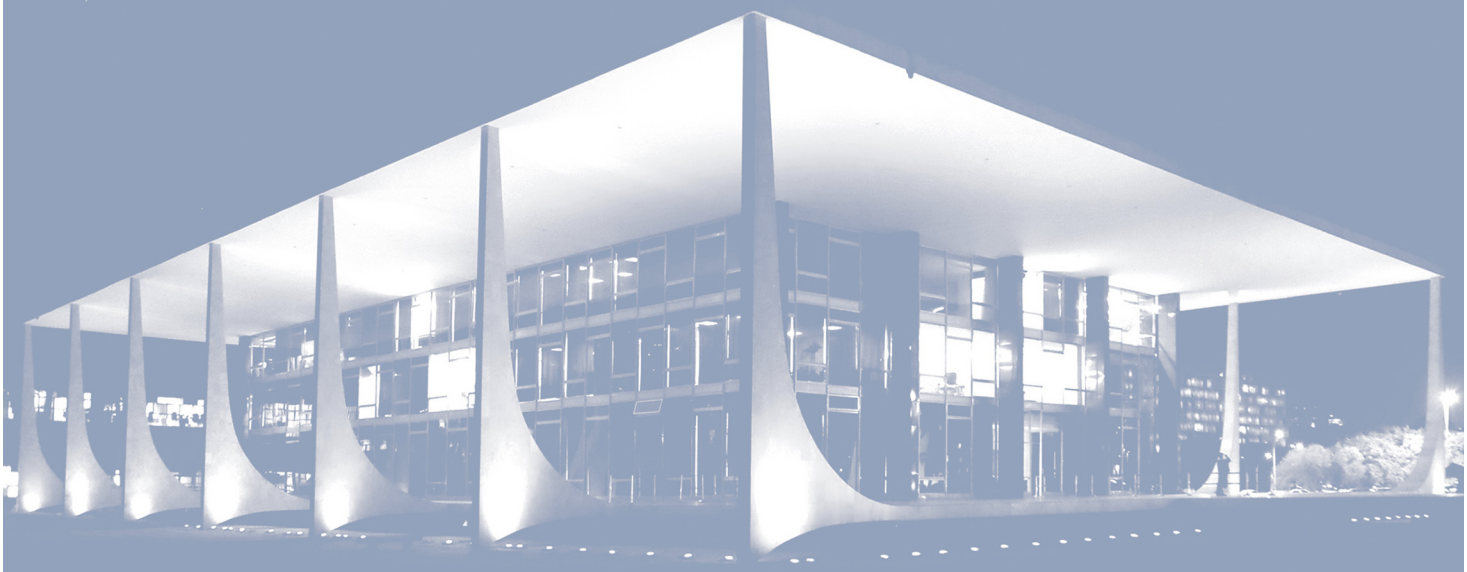
SESSÃO VIRTUAL DE 27.09 A 04.10.2024 *



* Dados extraídos em 08.10.2024. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta a expressão "Finalizado Julgamento Virtual". No entanto, essa situação não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso, porque há casos em que o julgamento é suspenso para aguardar, por exemplo, (i) o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) a colheita dos votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
11.10.2024 a 18.10.2024



Imposto de Renda exclusivamente na fonte: incidência da alíquota de 25% sobre pensões e proventos de fontes situadas no País, percebidos por pessoas físicas residentes no exterior (Tema 1.174 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ARE 1.327.491/SC

Recte. (s): União
Proc. (a/s) (es): Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Recdo. (a/s): Isabel Maria Martins
Adv. (a/s): Marcia Palermo Marques (80644/RS)

OBJETO:

Acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 4ª Região que declarou a inconstitucionalidade do art. 7º da Lei nº 9.779/1999, com a redação dada pela Lei nº 13.315/2016, determinando a aplicação da tabela de alíquotas progressivas atualmente prevista no art. 1º da Lei nº 11.482/2007.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO

Discussão constitucional, à luz dos princípios da reserva legal e da isonomia, a respeito da incidência da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto de Renda exclusivamente na fonte, sobre as pensões e os proventos percebidos por pessoas físicas residentes no exterior, provenientes de fontes situadas no País.

Lista: 571-2024.DT

Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas de prestadora de serviços: ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações (Tema 1.118 RG)

Relator: Ministro NUNES MARQUES

RE 1.298.647/SP

Recte. (s): Estado de São Paulo
Proc. (a/s) (es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo
Recdo. (a/s): Maria Cecilia Soares
Adv. (a/s): Camila Sbragia Lupi (238593/SP)

OBJETO:

Acórdão da 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho que assentou que a decisão agravada observou os arts. 932, III, IV e VIII, do CPC/2015, e 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional, à luz da tese firmada no Tema 246 de repercussão geral, a respeito da legitimidade em transferir, ao ente público tomador de serviço, o ônus de comprovar a ausência de culpa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas devidas aos trabalhadores terceirizados pela empresa contratada, para fins de definição da responsabilidade subsidiária do Poder Público.

Lista: 508-2024.NM

Equiparação dos subsídios de membros de carreiras distintas no âmbito estadual

Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

ADI 6.548/SC

Reqte. (s): Procuradoria-Geral da República
Intdo. (a/s): Governador do Estado de Santa Catarina
Adv. (a/s): Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina
Intdo. (a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

OBJETO:

Art. 170 da Lei Complementar nº 738/2019; art. 1º, § 1º, da Lei nº 15.215/2010; e art. 1º, caput, da Lei nº 13.574/2005, todas do Estado de Santa Catarina.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate acerca da constitucionalidade de dispositivos de leis catarinenses que tratam dos subsídios mensais dos membros das carreiras de procurador do estado e do Ministério Público local, especialmente em relação às regras de equiparação e vinculação de subsídios. **Jurisprudência**: ADI 4.898, ADI 5.856, ADI 6.436, ADI 6.545, ADI 6.610 e ADI 7.264.

Lista: 78-2023.RL

Tribunal de Contas estadual: instituição de sua Procuradoria Jurídica

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.441/MG

Reqte. (s): Procurador-Geral da Repúbica
Intdo. (a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
Adv. (a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
Intdo. (a/s): Governador do Estado de Minas Gerais

OBJETO:

Lei complementar nº 167/2022 do Estado de Minas Gerais.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão, à luz do princípio da unicidade da advocacia pública estadual (CF/1988, art. 132), sobre a constitucionalidade de lei complementar mineira que cria a Procuradoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado.



Lista: 545-2024.GM

Ministério Público estadual: criação de cargos em comissão no âmbito de sua estrutura administrativa

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 5.784/CE

Reqte. (s): Associação Nacional Dos Servidores do Ministério Público – ANSEMP
Adv. (a/s): Marcio Augusto Ribeiro Cavalcante (12359/CE) E Outro (a/s)
Intdo. (a/s): Governador do Estado do Ceará
Proc. (a/s) (es): Procurador-Geral do Estado do Ceará

OBJETO:

Lei nº 16.300/2017 do Estado do Ceará.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de lei cearense que criou 300 (trezentos) cargos de livre nomeação e exoneração na estrutura e na composição do quadro de pessoal do Ministério Público estadual.



Lista: 667-2024.GM

Penhora, no curso das campanhas eleitorais, de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADPF 1.017 TPI-Ref/AL

Reqte. (s): Partido Socialista Brasileiro – PSB
Adv. (a/s): Felipe Santos Correa (53078/DF) e Outro (a/s)
Intdo. (a/s): Superior Tribunal de Justiça
Adv. (a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisão que permitiu o bloqueio, no curso do período de campanhas eleitorais, de verbas do Fundo Partidário e do FEFC.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que deferiu o pedido de tutela provisória incidental para estabelecer que, no curso das campanhas eleitorais, não é possível penhorar valores oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Lista: 671-2024.GM

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil: indicação de advogados integrantes de Tribunais Judiciários e Administrativos

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 6.810/DF

Reqte. (s): Procurador-Geral da República
Intdo. (a/s): Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
Adv. (a/s): Marcus Vinicius Furtado Coêlho (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 259423/RJ, 463101/SP) e Outros (a/s)

OBJETO:

Art. 5º, caput, parte final, do Provimento nº 102/2004, alterado pelo Provimento nº 139/2010, ambos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame constitucional a respeito de provimento da Ordem dos Advogados do Brasil que impede a inclusão, em listas sêxtuplas, de advogados inscritos em conselho seccional não abrangido pela competência do tribunal para o qual a vaga foi aberta.

Lista: 504-2024.DT

Composição do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADPF 936/DF

Reqte. (s): Federação Brasileira Das Associações de Síndrome de Down – FBASD
Adv. (a/s): Margarida Araújo Seabra de Moura (397/RN) e Outro (a/s)
Intdo. (a/s): Presidente da República

OBJETO:

Decreto nº 10.177/2019 e Decreto nº 10.841/2021.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional sobre decretos federais que alteraram a composição do CONADE, em suposto prejuízo da participação da sociedade civil e em violação de preceitos fundamentais da Constituição Federal de 1988 e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

Lista: 560-2024.DT

Benefícios previdenciários: alterações na disciplina da pensão por morte, do seguro-desemprego e do seguro-defeso

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 5.389/DF

Reqte. (s): Solidariedade
Adv. (a/s): Tiago Cedraz Leite Oliveira (23167/DF)
Intdo. (a/s): Presidente da República
Proc. (a/s) (es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 1º da Lei nº 13.135/2015, no ponto em que alterou o art. 77, §§ 2º, IV e V, 2º-A, 2º-B e 5º, da Lei nº 8.213/1991; art. 3º da Lei nº 13.135/201, no ponto em que conferiu nova redação ao art. 222, III, VII e §§ 1º a 4º, da Lei n º 8.112/1991; arts. 1º e 6º, I, da Lei nº 13.134/2015, na parte em que conferiram nova redação ao art. 3º, I e II, da Lei nº 7.998/1990; e art. 2º da Lei n º 13.134/2015, na parte em que acrescentou o § 8º ao art. 1º e conferiu nova redação ao § 2º, I, do art. 2º, ambos da Lei nº 10.779/2003.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional — à luz dos princípios da proibição ao retrocesso e da isonomia — acerca de dispositivos de leis federais que restringiram os critérios para concessão do benefício de pensão por morte a cônjuges e companheiros, bem como ampliaram os prazos de carência para recebimento dos benefícios do seguro-desemprego e do seguro-defeso da atividade pesqueira.

Lista: 561-2024.DT

Seguro-desemprego: majoração dos prazos de carência

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 5.340/DF

Reqte S): Partido Popular Socialista – PPS
Adv. (a/s): Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (4708/AC, 26966/DF)
Intdo. (a/s): Presidente da República
Proc. (a/s) (es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 1º da Lei nº 13.134/2015, no ponto em que alterou o art. 3º, I e II, da Lei nº 7.998/1990.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional — à luz dos princípios do devido processo legislativo, proibição ao retrocesso e segurança jurídica — acerca de dispositivo de lei federal que alterou os critérios para a concessão do seguro-desemprego e elevou os prazos de carência para recebimento do benefício nas duas primeiras solicitações.

Lista: 562-2024.DT

Assembleia Legislativa: representação em órgãos do Poder Executivo

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADI 6.856/AL

Reqte. (s): Governador do Estado de Alagoas
Proc. (a/s) (es): Procurador-Geral do Estado de Alagoas
Intdo. (a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Adv. (a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Emenda Constitucional nº 45/2019, que acrescentou o inciso XVI ao art. 79 da Constituição do Estado de Alagoas.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional, à luz do princípio da separação dos Poderes (CF/1988, art. 2º), de emenda à Constituição alagoana que prevê a indicação de, no mínimo, dois representantes da Assembleia Legislativa em todos os fóruns, comitês gestores e fundos estaduais do Poder Executivo.

Lista: 542-2024.EF

Proteção dos animais e controle reprodutivo de cães e gatos encontrados nas ruas no âmbito estadual

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 4.959/AL

Reqte.(s): Governador do Estado de Alagoas
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Alagoas
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Lei nº 7.427/2012 do Estado de Alagoas.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate sobre a constitucionalidade de lei alagoana que dispõe sobre a proteção e a defesa de animais e o controle de reprodução e regulamentação da vida de cães e gatos encontrados nas ruas.



Lista: 506-2024.NM

Prerrogativas do Poder Legislativo e tipificação de crime de responsabilidade no âmbito estadual

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 6.636/RR

Reqte. (s): Procurador-Geral da República
Intdo. (a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Adv. (a/s): Paulo Luis de Moura Holanda (481/RR) e Outro (a/s)

OBJETO:

Arts. 31, § 1º, II e III, e § 3º; 33, XXXIII; e 62, VIII e XVII, todos da Constituição do Estado de Roraima.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional a respeito de dispositivos da Constituição roraimense que atribuem à Assembleia Legislativa a competência de convocar, para prestar informações a respeito de assuntos previamente fixados, Secretários de Estado, dirigentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, bem como o Procurador-Geral da Justiça, o Procurador-Geral do Estado, o Defensor Público Geral e os Comandantes Militares, constituindo crime de responsabilidade a omissão ou a prestação de informação falsa.



Lista: 507-2024.NM

Transferência de depósitos judiciais para o Poder Executivo

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 2.647/PR

Reqte. (s): Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB
Adv. (a/s): Alberto Pavie Ribeiro (7077/DF)
Intdo .(a/s): Governador do Estado do Paraná
Proc. (a/s) (es): Procurador-Geral do Estado do Paraná

OBJETO:

Lei nº 13.436/2002 e Decreto nº 5.267/2002, ambos do Estado do Paraná.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia a respeito da constitucionalidade de lei paranaense e de seu decreto regulamentador que versam sobre a disponibilização, ao Poder Executivo, dos depósitos judiciais relativos a valores de tributos estaduais, inclusive seus acessórios, independentemente de qualquer formalidade.

Lista: 509-2024.NM

Serviços de telecomunicações no âmbito estadual: proteção do consumidor contra práticas abusivas

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 6.269/RR

Reqte. (s): Associação Nacional das Operadoras Celulares – ACEL e Outro (a/s)
Adv. (a/s): Marcelo Montalvao Machado (34391/DF)
Intdo. (a/s): Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Adv. (a/s): Paulo Luis de Moura Holanda (481/RR)

OBJETO:

Lei nº 1.340/2019 do Estado de Roraima.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

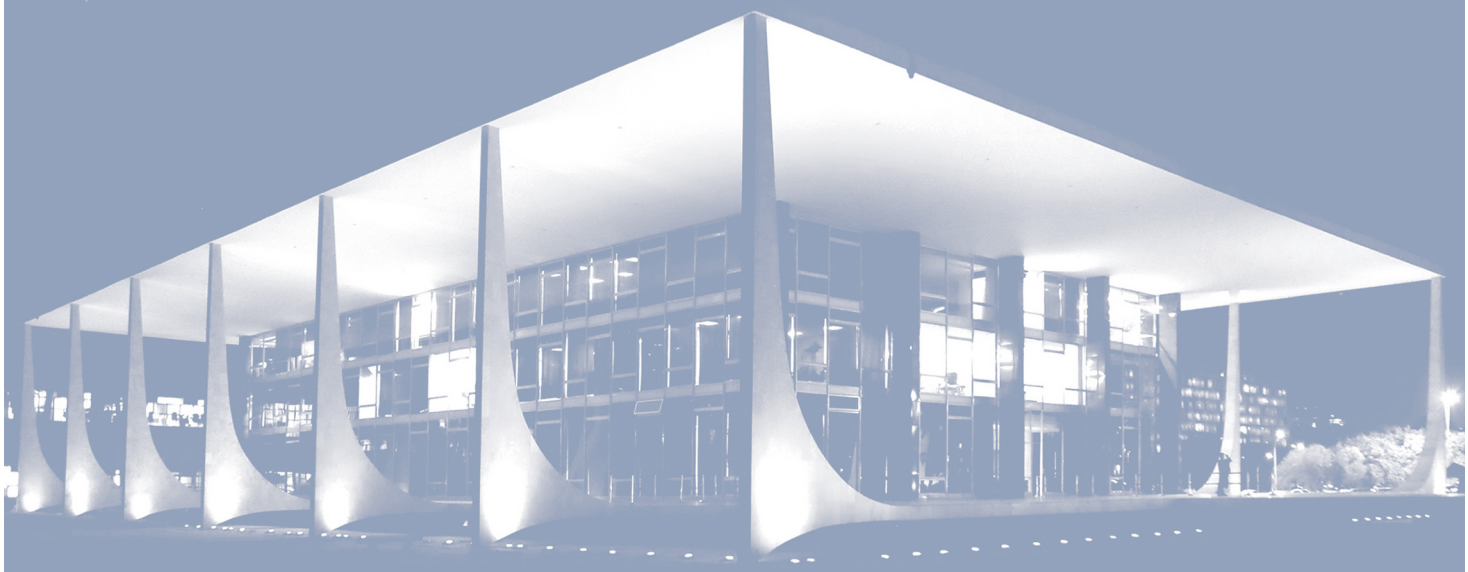
RESUMO:

Análise, à luz do sistema de repartição de competências, da constitucionalidade de lei roraimense que dispõe sobre a proteção do consumidor em relação às práticas abusivas por parte de prestadoras de serviços de telecomunicações, vedando a oferta e a comercialização de serviços de valor adicionado, digitais, complementares, suplementares ou qualquer outro, independentemente de sua denominação, de forma onerosa ao consumidor, quando agregados a planos de serviços de telecomunicações.

Lista: 404-2024.CZ

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
27.09.2024 a 04.10.2024



Porte de arma branca e observância do princípio da taxatividade da conduta descrita no art. 19 da Lei das Contravenções Penais (Tema 857 RG)

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ARE 901.623/SP

Recte.(s): Anderson Silva Marques
Proc.(a/s)(es): Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo
Recdo.(a/s): Ministério Público do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

OBJETO:

Acórdão da Turma Criminal do Colégio Recursal de Marília/SP que confirmou sentença que condenou o réu ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa pelo delito de porte de arma previsto no art. 19 da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional em que se discute, à luz do princípio da legalidade penal, a tipicidade da conduta de portar arma branca, considerando-se a ausência da regulamentação exigida no art. 19 da Lei das Contravenções Penais.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Julgado mérito de tema com repercussão geral**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, apreciando o tema 857 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário com agravo e fixou a seguinte tese: O art. 19 da Lei de Contravenções penais permanece válido e é aplicável ao porte de arma branca, cuja potencialidade lesiva deve ser aferida com base nas circunstâncias do caso concreto, tendo em conta, inclusive, o elemento subjetivo do agente. Tudo nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes (Redator para o acórdão), vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Gilmar Mendes e Nunes Marques, que davam provimento ao recurso, e, parcialmente, o Ministro Cristiano Zanin, que também negava provimento ao recurso, mas propunha tese diversa. Nesta assentada, o Ministro Flávio Dino reajustou seu voto para acompanhar a divergência do Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 27.9.2024 a 4.10.2024."

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista 193-2024.EF

Possibilidade de utilização de ação civil pública para afastar a coisa julgada após ultrapassado o prazo de dois anos para o ajuizamento da rescisória (Tema 858 RG)

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

RE 1.010.819 ED-segundos-ED-segundos-ED/PR
RE 1.010.819 ED-segundos-ED-segundos-ED-segundos/PR

Recte.(s): Roberto Wypych Junior e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Marcos Jorge Caldas Pereira (02475/DF, 298527/SP)
Recdo.(a/s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral Federal (00000/DF)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte em sessão virtual realizada entre 27.10 e 07.11.2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Dois embargos de declaração opostos em recurso extraordinário, apreciado sob o rito da repercussão geral, em face de acórdão que acolheu os anteriores aclaratórios para, unicamente, reconhecer a irrepetibilidade de eventual verba honorária recebida de boa-fé, sem promover qualquer modificação ou modulação da tese de repercussão anteriormente fixada com a seguinte redação: "*I - O trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em sede de ação desapropriatória não obsta a propositura de Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público, para discutir a dominialidade do bem expropriado, ainda que já se tenha expirado o prazo para a Ação Rescisória; II - Em sede de Ação de Desapropriação, os honorários sucumbenciais só serão devidos caso haja devido pagamento da indenização aos expropriados*". Os aclaratórios apontam a existência de omissão e contradição no acórdão impugnado, bem como suposta nulidade e necessidade de atribuição de efeitos infringentes ao recurso.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a)**

RE 1.010.819 ED-segundos-ED-segundos-ED/PR - **Decisão:** Após os votos dos Ministros André Mendonça (Relator), Cristiano Zanin e Flávio Dino, que rejeitavam os embargos de declaração opostos por Roberto Wypych Júnior e outros (e-doc. 147), **o processo foi destacado pelo Ministro Alexandre de Moraes**. Plenário, Sessão Virtual de 27.9.2024 a 4.10.2024."

RE 1.010.819 ED-segundos-ED-segundos-ED-segundos/PR - **Decisão:** Após os votos dos Ministros André Mendonça (Relator), Cristiano Zanin e Flávio Dino, que rejeitavam os presentes embargos de declaração opostos pelo Incra e pela União (e-doc. 154) e não conheciam dos embargos de declaração opostos pela União, referentes ao e-doc. 157, ante a preclusão consumativa, **o processo foi destacado pelo Ministro Alexandre de Moraes**. Plenário, Sessão Virtual de 27.9.2024 a 4.10.2024."

Lista 926-2024.ALM

Lista 927-2024.ALM

Polícia Civil: reajuste de salários de delegados e suspensão dos efeitos financeiros da respectiva norma local

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 5.297/TO

Reqte.(s): Partido Socialista Brasileiro - PSB
Adv.(a/s): Cezar Britto (32147/Df) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Tocantins
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Tocantins

OBJETO:

Decreto nº 5.194/2015, editado pelo governador do Estado do Tocantins.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de decreto tocantinense que suspendeu os efeitos financeiros da Lei nº 2.853/2014 do Estado do Tocantins, a qual reajustou os salários dos delegados da Polícia Civil local.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes, que acompanhava o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), para declarar a inconstitucionalidade do Decreto 5.194, de 11 de fevereiro de 2015, editado pelo Governador do Estado do Tocantins, mas declarava, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Lei 2.853/2014 do Estado do Tocantins, com eficácia erga omnes e efeito vinculante, e, caso vencido quanto à declaração de inconstitucionalidade dessa lei, acompanhava a proposta de modulação apresentada pelo Relator, no que foi acompanhado pelo Ministro Edson Fachin; e do voto do Ministro Cristiano Zanin, que acompanhava o Relator, **pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes**. O Ministro Flávio Dino antecipou seu voto acompanhando, em voto reajustado, a divergência aberta pelo Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 27.9.2024 a 4.10.2024."

Lista: 186-2024.LF

ICMS: redução de alíquota para cerveja à base de mandioca e definição do respectivo impacto orçamentário

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADI 7.371/GO

Reqte.(s): Associação Brasileira de Bebidas Abrabe
Adv.(a/s): Diego Caldas Rivas de Simone (57486/DF, 218148/RJ, 222502/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Goiás
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Goiás

ADI 7.372/PE

Reqte.(s): Associação Brasileira de Bebidas Abrabe
Adv.(a/s): Diego Caldas Rivas de Simone (57486/DF, 218148/RJ, 222502/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Pernambuco
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Pernambuco

OBJETO:

Art. 1º da Lei nº 20.882/2020, que acrescentou a alínea "i" ao inciso II do art. 27 da Lei nº 11.651/1991 (Código Tributário estadual), ambas do Estado de Goiás; e art. 1º da Lei nº 17.111/2020, que acrescentou a alínea "c" ao inciso I do artigo 18-A da Lei nº 15.730/2016, ambas do Estado de Pernambuco.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão relativa à constitucionalidade de dispositivos de leis goiana e pernambucana que, sem estimativa do impacto orçamentário, reduziram a alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) para operações com cervejas que contenham, no mínimo, 16% (lei goiana) ou 20% (lei pernambucana) de fécula de mandioca em sua composição, desde que comercializadas em embalagem retornável. **Jurisprudência:** ADI 5.472 e ADI 6.152.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

ADI 7.371/GO - **Decisão:** "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade material do artigo 1º da Lei Estadual nº 20.882/2020, que acrescentou a alínea i ao inciso II do artigo 27 da Lei Estadual nº 11.651/1991; e do art. 27, III, alínea b, da Lei Estadual nº 11.651/1991, todas do Estado de Goiás, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 27.9.2024 a 4.10.2024."

ADI 7.372/PE - **Decisão:** "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal e material do artigo 1º da Lei nº 17.111/2020 do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. O Ministro Luiz Fux acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 27.9.2024 a 4.10.2024."

Lista: 184-2024.EF

Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) e vendas de mercadorias ou serviços ao mercado interno

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.174/DF

Reqte.(s): Partido Republicano Brasileiro - PRB
Adv.(a/s): Bruno Calfat (36459/DF, 30175/ES, 105258/RJ, 429841/SP)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Lei nº 14.184/2021, que alterou a Lei nº 11.508/2007.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional, à luz dos princípios da isonomia tributária e da livre concorrência, acerca de lei federal que autorizou a comercialização de toda a produção de empresas situadas nas Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) no mercado interno.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Retirado de pauta** (em 24.09.2024)



Lista 263-2024.NM

Escolha dos conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal: ordem de indicação com prevalência do Poder Legislativo

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 3.736/DF

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Câmara Legislativa do Distrito Federal
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Intdo.(a/s): Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON

OBJETO:

A expressão "*será observado inicialmente o número de vaga destinadas à indicação da Câmara Legislativa, após o que*", inscrita no inciso I do art. 8º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, na redação dada pelo art. 2º, I, da Emenda à Lei Orgânica nº 36/2002.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de norma de transição da Lei Orgânica do Distrito Federal que estabelece a prevalência do Poder Legislativo na nomeação das primeiras vagas de conselheiro do Tribunal de Contas local. **Jurisprudência:** ADI 219 e ADI 3.255.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após os votos dos Ministros Nunes Marques (Relator), Flávio Dino, Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin e Edson Fachin, que declaravam o prejuízo do pedido formulado nesta ação direta de inconstitucionalidade, **pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes**. Plenário, Sessão Virtual de 27.9.2024 a 4.10.2024."

Lista 479-2024.NM

Escolha dos conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal: indicação, pelo governador, de integrantes da carreira de auditores e de membros do Ministério Público junto ao Tribunal

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.053/DF

Reqte.(s): Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas do Brasil - AUDICON
Adv.(a/s): João Marcos Fonseca de Melo (26323/DF, 643a/SE) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Distrito Federal
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Distrito Federal
Intdo.(a/s): Câmara Legislativa do Distrito Federal

OBJETO:

Art. 70, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Lei Complementar distrital nº 01/1994) e art. 82, § 2º, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão sobre a constitucionalidade de dispositivos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal que conferem, por escolha do governador, o preenchimento alternado de vagas de conselheiros do Tribunal de Contas entre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após os votos dos Ministros Nunes Marques (Relator) e Flávio Dino, que conheciam parcialmente da ação e, nessa extensão, julgavam procedente, em parte, o pedido formulado, para dar interpretação conforme à Constituição Federal ao art. 82, § 2º, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de modo a afastar qualquer interpretação que autorize a livre nomeação de conselheiro pelo Governador na hipótese de inexistência de membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou de auditores aptos a preencher as vagas destinadas àquelas carreiras, e propunham a modulação dos efeitos da decisão a fim de ressalvar de seu alcance a Mensagem n. 462/2021/GAG/GAB, mediante a qual o Governador do Distrito Federal indicou o então auditor fiscal da Receita do Distrito Federal André Clemente Lara de Oliveira, para a vaga proveniente da aposentadoria do conselheiro José Roberto de Paiva Martins, bem como todos os atos dela decorrentes, **pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes**. Falou, pela requerente, o Dr. João Marcos Fonseca de Melo. Plenário, Sessão Virtual de 27.9.2024 a 4.10.2024."

Lista 480-2024.NM

Prorrogação da desoneração fiscal da COFINS-Importação e estimativa de impacto orçamentário e financeiro

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.633 MC-Ref/DF

Reqte.(s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 14.784/ 2023; e Medida Provisória nº 1.202/2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que suspendeu a eficácia dos arts. 1º, 2º, 4º e 5º, todos da Lei nº 14.784/2023, enquanto não sobrevier demonstração do cumprimento ao art. 113 do ADCT, relativamente à estimativa do impacto orçamentário e financeiro da prorrogação da desoneração fiscal da COFINS-Importação sobre determinados bens de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, e o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865/2004.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Liminar referendada**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, referendou a decisão que concedeu, em parte, a medida cautelar postulada, apenas para suspender a eficácia dos arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei n. 14.784, de 27 de dezembro de 2023, enquanto não sobrevier demonstração do cumprimento do que estabelecido no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (com a oportunidade do necessário diálogo institucional) ou até o ulterior e definitivo julgamento do mérito da presente ação pelo Supremo Tribunal Federal, conforme o caso, com determinação de efeitos prospectivos *(ex nunc)*, na forma do art. 11 da Lei n. 9.868/1999. Tudo nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 27.9.2024 a 4.10.2024."

Lista: 178-2024.CZ

Compartilhamento de torres de estações transmissoras de radiocomunicação pelas prestadoras de serviços de telecomunicações

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.708 MC-Ref/DF

Reqte.(s): Associação Brasileira de Infraestrutura Para Telecomunicações - ABRINTEL
Adv.(a/s): Angela Cignachi Baeta Neves (18730/DF, 241803/RJ, 473259/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Câmara dos Deputados e Senado Federal
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Inciso II do art. 12 da Lei nº 14.173/2021, resultante da conversão da MP nº 1.018/2020.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que suspendeu a eficácia do art. 12, II, da Lei nº 14.173/2021 e restabeleceu, por consequência, a vigência do art. 10 da Lei nº 11.934/2009.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Flávio Dino (Relator), que propunha o referendo da decisão pela qual deferido o pedido de medida liminar, para suspender a eficácia do art. 12, II, da Lei nº. 14.173/2021, restabelecendo, em consequência, a vigência do art. 10 da Lei nº. 11.934/2009, **pediu vista dos autos o Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente)**. Falaram: pela requerente, a Dra. Angela Cignachi Baeta Neves; e, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Caio Manoel Clementino de Alcântara, Advogado da União. Plenário, Sessão Virtual de 27.9.2024 a 4.10.2024."

Lista 271-2024.FD